



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

LEI Nº 540/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MANOEL EMÍDIO-COMSEAME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio, denominado COMSEAME, enquanto espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio, COMSEME, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAME estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Manoel Emídio-PI, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio - COMSEAME, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio-PI;

X - apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio - COMSEAME, terá a seguinte composição:

I – um (1) Presidente

II – um (1) vice-presidente

III – um (1) secretário Geral

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio será eleita dentre e pelos membros titulares.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

Art.6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação, administração, etc.) e órgãos estaduais (como por exemplo, a EMATER) e federais.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) associação de classe e Conselho profissionais;
- d) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município (como por exemplo, igreja católica, igreja evangélica, etc);
- f) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEAME devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAME será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º O COMSEAME será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manoel Emídio - COMSEAME, têm caráter público, podendo, assim,



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEAME realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Art.9º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art.10º Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

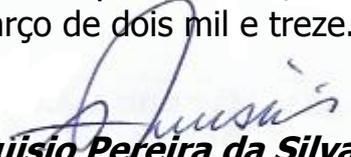
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.


Josenildo Lial Moreira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.


Aluisio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração